

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Comissão de Licitação - Pregão, localizada na Av. D. Pedro, I - Centro – Rio Grande da Serra, subscrevem o presente instrumento contratual através da Ata de registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.975/0001-80, neste ato representado pelo SR. PREFEITO LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.149.068-77, inscrito no CPF nº 147.294.068-77 e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º , estabelecida na Rua , Estado de , neste ato representado pelo seu , Sr..... , resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública n.º02/16, devidamente homologado, decidem formalizar os termos deste contrato que assim seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Esta Contrato tem como objeto Execução de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a manutenção, conservação, adequação e reformas de pequeno porte em unidades escolares e unidades de apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Rio Grande da Serra, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência fica definido em 12 meses, artigo 12 do Decreto 7892/2013. Os contratos decorrentes da Ata de registro de preços terão a duração , nos moldes do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que os preços e as condições sejam mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços que vigora corresponderão aos preços unitários propostos pela CONTRATADA constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços com fornecimento de materiais.

Em nenhuma hipótese será possível a utilização de preços não constantes da Planilha de Serviços - Anexo II do edital, E ANEXO I DESTE INSTRUMENTO não sendo sequer permitido a composição de dois ou mais preços já registrados.

Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, fica definido que os preços registrados serão reajustados utilizando a variação do índice SIURB CPOS FDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

A referida prestação de serviços, deverá ser realizada em qualquer localidade do Município, somente quando solicitados pela Secretaria de Obras, conforme anexo III.

As referidas prestações de serviços com fornecimentos de materiais, poderão ser prestados a outros Órgãos da Administração Municipal, mediante aditamento da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

A CONTRATADA obriga-se a executar até **10 (dez)** Ordens de Serviços SIMULTANEAMENTE, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviços em maior número.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Para elaboração de Orçamento Preliminar: Até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento das especificações dos Serviços.

Tratando-se de urgência, esse prazo poderá ser reduzido para 24 horas. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Responsável Técnico da empresa, constando inclusive o nº do CREA / CAU.

De retirada da Nota de Empenho: 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento de memorando ou fax, comunicando a disponibilidade do mesmo.

Para a retirada da Ordem de Serviço: Até 01 (um) dia útil, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando, enviado via fax , ou por e – mail.

Do Início e Execução de Serviços: Os prazos serão os constantes da "Ordem de Serviços", podendo ser prorrogado pela FISCALIZAÇÃO para o fiel cumprimento dos serviços Objeto de cada "O.S." Estima-se que a maioria dos serviços não ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da "O.S."

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, através de Ordem de Pagamento creditada na conta bancária da CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a prestação dos serviços e autorizar a emissão da Fatura que deverá ser emitida e apresentada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da autorização de emissão.

Deverá ser emitida 01 (uma) Nota Fiscal e/ou Fatura para cada Nota de Empenho.

Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte DA CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento citada no item 6.1, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

O pagamento será feito em Reais (R\$), conforme constante na Nota Fiscal e/ou Fatura.

No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró-rata" entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.1. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentária: a ser definida em oportunidade própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado do material, excluída a Prefeitura de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive aos relativos a garantia financeira para aquisição de equipamentos. São expressamente de responsabilidade da CONTRATADA os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

- 11.2.** A CONTRATADA , além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas e das estipulações dos seus anexos, deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.
- 11.3** A CONTRATADA obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.
- 11.4** Cabe à CONTRATADA prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- 11.5** A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste contrato, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.
- 11.6** A CONTRATADA obriga-se a acatar todas as instruções da Prefeitura, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição deste.
- 11.7** A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados da Prefeitura, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de qualquer natureza.
- 11.8** A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das

autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.

11.9 A CONTRATADA obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA .

11.10 A CONTRATADA obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços internos de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.

11.11 A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à Prefeitura e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

11.11.1 Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à Prefeitura, qualquer responsabilidade previdenciária com relação os empregados da CONTRATADA.

11.12 A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante à CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:

- 11.13.1** Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- 11.13.2** Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos nesta Ata, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
- 11.13.3** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
- 11.13.4** Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da Prefeitura neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.
- 11.13.5** Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- 11.13.6** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalho noturnos, domingos e feriados, e chuvas.

11.13 A CONTRATADA deverá informar e submeter à prévia aprovação, quando do início dos serviços, a utilização de sub-contratadas e/ou sub-empregados para execução dos serviços.

11.14 A CONTRATADA fica obrigada a atender o disposto nas Normas Reguladoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho.

11.15 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

11.16 A CONTRATADA obriga-se a fornecer a seus funcionários que executarão o contrato, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

11.17 A CONTRATADA deverá a apresentar Orçamento Preliminar dos serviços a serem executados, devidamente assinada pelo responsável técnico, mediante solicitação da Prefeitura.

11.18 A CONTRATADA se obriga a executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, a CONTRATADA deverá às suas expensas, providenciar a limpeza, ou o reparo ou reposição, sem ônus para a Prefeitura.

11. 19 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará, a critério da Administração, na aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

11.20 Multa de recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Início de Serviço dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita

pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

11.21 .Multa por dia de atraso na retirada de Ordem de Início de Serviço ou no término da execução dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, relativa a Ordem de Início de Serviço;

11.22. Multa por execução parcial do serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

11.23 Multa por inexecução total da ata ou contrato dele decorrente: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

11.24. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa a Ordem de Serviço.

11.25 Aplicada a(s) multa(s), a CONTRATANTE descontará no primeiro pagamento a ser feito a CONTRATADA, logo após sua(s) imposição(ões), ou cobrada(s) judicialmente.

11.26 As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

11.27 As penalidades são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.

11.28 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.29 Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos artigos 86 a 88 da LF 8.666/93 e normas complementares.

11.30 A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa, são de competência do Secretário de Obras, precedidas da manifestação do responsável, Titular da Unidade Orçamentária para a qual ocorreu o fornecimento

decorrente Do contrato, bem como, do técnico responsável pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando o contratado (a) não cumprir nas seguintes situações:

- a) não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, termos do edital da correspondente Concorrência, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Distrital de Rio Grande da Serra Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Rio Grande da Serra,

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Rg.: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

Rg.: _____